

OFÍCIO Nº 057/2022

Altamira/PA, 22 de março de 2022.

A: Fabiana Elbi Rodrigues Nunes
Presidente da CPL/ATM

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - BARCO

Prezada,

Ao cumprimentá-la estamos encaminhando cópias dos atos do Pregão Eletrônico nº. 004/2022, realizado para contratação de Transporte Escolar, no qual os itens citados no PBS nº. 062/2022, foram FRACASSADOS, visto que a empresa vencedora do certame não apresentou as documentações dos barqueiros, conforme previsto no Edital do PE 004/2022. Considerando que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24, inciso V, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal no 8.666/93 trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração, e ainda pela urgência na prestação dos serviços no retorno as aulas presenciais, que iniciaram em 01/03/2022, nas áreas rurais da Rede Pública de Ensino de Altamira. Sendo que a não contratação do referido objeto causa prejuízo ao ano letivo dos alunos matriculados.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado o processo licitatório dos itens em caráter de **URGÊNCIA**. Bem como segue as cópias dos seguintes atos:

-Cópia do Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Eletrônico nº. 04/2022.

Desde já, agradecemos antecipadamente a atenção.

Cordialmente,

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação